

Conformando-Se com a opinião exarada no Officio do Commando em chefe do Exército, de 7 do corrente mez, que o referido Bacharel seja nomeado Auditor addido á 1.ª Divisão Militar, sem vencimento, como solicitou; devendo, porém, entender-se, que semelhante concessão não lhe dá direito algum, para o futuro, á collocação na effectividade do referido logar.

Paço das Necessidades, em 18 de Janeiro de 1854. — *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exército N.º 5, de 24 Janeiro, e Diario do Governo de 28 do dito mez, N.º 24.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ás representações que Me foram presentes, pelas quaes se reconhece a necessidade de ser creada no logar de Sete-Rios uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino; e Usando da faculdade concedida pelo artigo quarenta do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no logar de Sete-Rios, da Freguezia de Bemfica, termo de Lisboa, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e quatro. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 31 de Janeiro, N.º 26.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me foi representado sobre a necessidade da criação de uma cadeira de ensino primario, na aldeia de Saboia, Concelho de Odemira, Districto de Béja, por ficar a dita aldeia a mais de tres leguas de distancia das povoações onde se acham estabelecidas as duas cadeiras da mesma disciplina, existentes no referido Concelho; e Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na aldeia de Saboia, Concelho de Odemira, Districto de Béja, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e quatro. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 31 de Janeiro, N.º 26.

SUA Magestade EL-REI, Regente, a Quem foi presente o Officio do Governador Civil do Districto de Vianna, dando conta da requisição que pelas Authoridades hespanholas fôra dirigida ao Administrador do Concelho de Valença, o qual entendêra dever ordenar ao Delegado do Conselho de Saude Publica do Reino, que passasse á Galliza, para verificar, pessoalmente, a natureza da molestia ali reinante, ao que o mesmo Delegado se recusára: Manda declarar ao Governador Civil, para o fazer constar ao sobre-dito Administrador do Concelho de Valença, que o seu procedimento, posto que inspirado por um zêlo mui louvavel, excedeu os limites da sua authoridade legal, não só porque, na qualidade de sub-Delegado do Concelho, não lhe compete dar ordens ao Delegado, que, em assumptos de saude publica, é seu superior; mas porque os empre-